



COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 234.5.1/2024

REFERÊNCIAS:	Regimento Interno do CAU/MG
INTERESSADOS:	Gerência Jurídica do CAU/MG; Presidência do CAU/MG
ASSUNTO:	<b>Solicitação - DETRAN - Gustavo Moreira e Roziany Pricilla Alves Domingues</b>

A Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente, na Sede do CAU/MG, na Avenida Getúlio Vargas, nº 447, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, no dia 27 de fevereiro de 2024 no uso das competências normativas e regimentais, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no Regimento Interno do CAU/MG:

*Art. 92. Compete às comissões ordinárias e especiais:*

*III - propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, referentes à sua área de atuação e no âmbito de sua jurisdição, para apreciação do presidente ou para deliberação, em tempo hábil, do Plenário ou do Conselho Diretor;*

*(...)*

*Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*(...)*

*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*

*(...)*

*i) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;*

Considerando a Lei Federal nº 12.378/2010:

*Art. 2. As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:*

*I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;*

*II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;*

*(...)*

*XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.*

*Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:*

*I - da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;*

Considerando a Resolução CAU/BR nº 21/2012 que regulamenta o Art. 2º da Lei 12.378/2010, e tipifica as atividades técnicas de atribuição dos arquitetos e urbanistas para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT):

*Art. 3. Para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), definido em Resolução própria do CAU/BR, as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas serão representadas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) através das seguintes atividades:*

*1. PROJETO*

*1.1. ARQUITETURA DAS EDIFICAÇÕES*

*1.1.1. Levantamento arquitetônico;*

*1.1.2. Projeto arquitetônico;*

*1.1.3. Projeto arquitetônico de reforma;*

*1.1.4. Projeto de edifício efêmero ou instalações efêmeras;*

*1.1.5. Projeto de monumento;*

*1.1.6. Projeto de adequação de acessibilidade;*

*1.1.7. As built;*

*1.7. RELATÓRIOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA*

*1.7.1. Memorial descritivo;*

*1.7.2. Caderno de especificações ou de encargos;*

*1.7.3. Orçamento;*

*1.7.4. Cronograma;*

*1.7.5. Estudo de viabilidade econômico-financeira;*

*1.7.6. Avaliação pós-ocupação;*

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para cursos de Arquitetura e Urbanismo, aprovadas pela Resolução MEC nº 02/2010, que estabelece as competências e habilidades dos profissionais da Arquitetura e Urbanismo.

Considerando correspondência eletrônica enviada pelos profissionais Gustavo Moreira e Roziany Priscilla Alves Domingues, que elucidam que a Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito (CET-MG), antigo Departamento de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN-MG), não está autorizando a apresentação de Registros de Responsabilidades Técnicas (RRT) para apresentação de planta ou croqui de imóvel, sendo autorizado apenas a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Segundo os profissionais, essa alteração de conduta do órgão teve início após a publicação da Portaria nº1.290, de outubro de 2023, que dispõe:

*Art. 34. A pessoa jurídica participante do processo de credenciamento deve comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos relativos à infraestrutura técnico-operacional, mediante a apresentação de:*

*(...)*

*IV - planta ou croqui do imóvel da sede da pessoa jurídica requerente acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com a descrição das instalações e seus dimensionamentos, que atenda no mínimo as seguintes características:*

Considerando que, após análise, os membros desta Comissão de Exercício Profissional - CEP - CAU/MG, consideraram como procedentes as razões apresentadas pelos requerentes, uma vez que a Portaria nº1.290 de outubro de 2023, produzida pela Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito (CET-MG), vai contra os princípios instituídos pela Lei Federal nº 12.378/2010 e pela Resolução CAU/BR nº 21/2012, que regulamentam o exercício da Arquitetura e Urbanismo e dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista.

**DELIBEROU**

1. Solicitar à Gerência Jurídica o ajuizamento de uma ação perante o Poder Judiciário para sanar a ilegalidade existente na Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito (CET-MG), tendo em vista a vigência do Art.34, inciso IV, da Portaria nº1.290 de outubro de 2023;
2. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para remessa à Gerência Jurídica do CAU/MG, para encaminhamentos e providências necessárias.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL				
VOTAÇÃO				
CONSELHEIRO ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
Lucas Lima Leonel Fonseca - <i>Coordenador</i> <input type="checkbox"/> Emmanuelle de Assis Silveira ( <i>Suplente</i> )	x			
Claudio Mafra Mosqueira - <i>Coordenador Adjunto</i> <input type="checkbox"/> Bruno Ribeiro Fernandes ( <i>Suplente</i> )	x			
Adriane de Almeida Matthes - <i>Membro Titular</i> <input type="checkbox"/> Maria Carolina Nassif Mesquita de Paula ( <i>Suplente</i> )	x			
Danielly Borges Garcia Macedo - <i>Membro Titular</i> <input type="checkbox"/> Heloisio Andrade de Souza ( <i>Suplente</i> )	x			
Felipe Colmanetti Moura - <i>Membro Titular</i> <input type="checkbox"/> Thais Ribeiro Curi ( <i>Suplente</i> )	x			
Marcondes Nunes de Freitas - <i>Membro Titular</i> <input type="checkbox"/> Erick Riul Fernandes ( <i>Suplente</i> )	x			
Sidclei Barbosa - <i>Membro Titular</i> <input type="checkbox"/> Lessandro Lessa Rodrigues ( <i>Suplente</i> )	x			

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exerção Profissional.

**Lucas Lima Leonel Fonseca**  
Arquiteto e Urbanista - Coordenador  
Comissão de Exerção Profissional - CEP - CAU/MG



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS LIMA LEONEL FONSECA**, **Coordenador(a) de Comissão**, em 26/03/2024, às 11:01, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **6D778D6F** e informando o identificador **0187173**.

